

Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

ADM 2015-2016

AUTOGRAFO - LEI №119/2015

DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

De autoria da Prefeita: Tatiana Ranna dos Santos

"Introduz alterações na Lei nº 288, de 21 de novembro de 2002, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou Necessidades Especiais, na forma que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 288, de 21 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Mum .

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou Necessidade Especial, previsto no art. 166, Parágrafo Terceiro, da Lei Orgânica do Município de Jussara, órgão de deliberação colegiada, de composição paritária, integrado por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, com a finalidade de normatizar, controlar e fiscalizar a aplicação da Política de Atenção à Pessoa com Deficiência, em caráter de auxílio à Administração Municipal."

Parágrafo único. O Conselho de que trata esta Lei, ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 288, de 21 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá por competência:

 I – manifestar-se, em caráter conclusivo, sobre as ações e projetos a serem desenvolvidos no âmbito das políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência;

 II – formular, propor e/ou desenvolver ações necessárias ao bem estar social das pessoas com deficiência;

III- promover discussões permanentes sobre as questões relativas à pessoa com deficiência;

IV- promover e participar de eventos que visem ao aperfeiçoamento filosófico, político e tecnológico do pessoal envolvido nos programas de atendimento à pessoa com deficiência:

V- apreciar planos, programas e projetos da Política de atenção à Pessoa com Deficiência e propor as medidas necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

VI- zelar pela efetiva implantação de políticas para inclusão da pessoa com deficiência:

VII- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

VIII- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política de Atenção à Pessoa com Deficiência;

IX- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

X- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

XI- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e direitos da pessoa com deficiência;

XII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência:

XIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XIV- avaliar anualmente o desenvolvimento da Política de Atenção à Pessoa com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XV- oficiar à autoridade competente quando da ocorrência de eventuais inobservâncias das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência; XVI- elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de 90(noventa) dias contados da

Dung

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

publicação desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 288, de 21 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por:

I- representantes governamentais:

- a) 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- b) 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 2(dois)representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer;
- d) 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Il- representantes não-governamentais:

- a) 2(dois) representantes do Segmento e/ou Entidades e Organizações de Usuários da pessoa com deficiência auditiva e/ou deficiência visual;
- b) 2(dois) representantes do Segmento e/ou Entidades e Organizações de Usuários da pessoa com deficiência física, deficiência intelectual e/ou da pessoa autista;
- c) 2(dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Jussara;
- d) 2(dois) representantes da área de Engenharia e Arquitetura.
- § 1º. Os representantes governamentais e os representantes não-governamentais serão indicados pelos titulares e presidentes dos respectivos órgãos e instituições.
- § 2º. Pelo menos um dos representantes de que trata a alínea "b" do inciso II deverá ser genitor, curador ou tutor de pessoa com deficiência intelectual e da pessoa autista.
- Art. 4° O art. 4° da Lei nº 288, de 21 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 4° O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares, por assembleia convocada para esse fim.

Marry

- Art. 5° O art. 5° da Lei nº 288, de 21 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 5° O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2(dois) anos, permitida a reeleição por igual período.
- Art. 6° O art. 6° da Lei nº 288, de 21 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 6° O suplente terá plenos poderes para substituir provisoriamente o titular em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância
- Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo, sendo empossados em até 30(trinta) dias contados da data da nomeação.
- Art. 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remunerados e seu exercício será considerado serviço de relevância pública.
- Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação ao Prefeito Municipal, para edição do ato.

Art. 10° - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

- II faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno
- III apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.
- Art. 11. Perderá o direito de composição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a instituição que:
 - I extinguir sua base territorial de atuação no município de Jussara;
- II ficar constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
 - III sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

- Art. 12. As substituições a que se referem os artigos 10 e 11 dar-se-ão por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público
- Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, a cada 2(dois)anos e sob sua coordenação, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para avaliar as políticas já efetivadas no Município, bem como propor atividades a serem implementadas, garantindose sua ampla divulgação.
- § 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art.3º, incisos I e II, desta Lei.
- § 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho, no período de até 90(noventa) dias anteriores à data de composição do Conselho.
- § 3° Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por instituições do seguimento da pessoa com deficiência, mediante comissão destinada à organização e coordenação da
- Art. 14. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- I avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada; IV - aprovar seu regimento interno;
- V aprovar e dar publicidade as suas resoluções, que serão registradas em documento final.
- Art. 15. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30(trinta) a 90(noventa) dias contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante
- Art. 16. Caberá ao Poder Executivo Municipal fornecer a instalações necessarias, bem como os recursos humanos e materiais para o funcionamento do Conselho.
- Art. 18. Ficam expressamente revogados os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº288, de 21 de novembro de 2002.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2015.

Juraci José de Oliveira

Presidente -

Adeniison José e Silva

1° Secretário